



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Quinta-Feira, 29 de Junho de 2023

Ano III | Edição nº 231

Página 1 de 39

Sumário

| | |
|---|---|
| Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo | 2 |
| EXTRATO DE TERMO ADITIVO | 2 |
| Departamento de Negócios Jurídicos | 2 |
| EDITAL DE CHAMAMENTO | 2 |
| Portaria nº 9301/2023 | 3 |
| Setor de Contabilidade | 5 |
| COMUNICAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA | 5 |
| TRIBUTOS ARRECADADOS | 6 |
| Setor de Meio Ambiente | 7 |
| EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR - Nº 02/2023 | 7 |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Dispensa de Licitação nº 02/22 - Contrato nº 05/22 – objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para a implantação, operação e manutenção de um link de acesso, dedicado à internet, na velocidade de 600 MB, com fornecimento dos equipamentos e infraestrutura interna necessária à execução do serviço e suporte técnico.

Contratada: Alcans Telecom Ltda.

CNPJ: 10.217.831/0001-73

Valor global: R\$ 2.099,70 (dois mil e noventa e nove reais e setenta centavos)

Recursos orçamentários: Funcional programática 01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara, Elemento: 3.3.90.40.00 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação - P. J.

Vigência: 24/06/2023 a 21/09/2023

Santa Rosa de Viterbo, 29 de junho de 2023

Alberto Lerco Coelho - Presidente da Câmara Municipal

Departamento de Negócios Jurídicos

EDITAL DE CHAMAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA PARTICIPAÇÃO NA FESTA DAS NAÇÕES 2023

A Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, por meio da Diretoria de Cultura Esporte Lazer e Turismo, torna público o presente edital de chamamento para seleção de entidades filantrópicas com atuação na área de atendimento social, sem fins lucrativos, para participação na Festa das Nações, especificamente na parte que condiz à praça de alimentação.

1. OBJETIVO

1.1. O presente edital tem como objetivo selecionar entidades filantrópicas para operarem na praça de alimentação da Festa das Nações, promovendo a diversidade culinária e a geração de recursos para suas atividades sociais.

2. REQUISITOS DAS ENTIDADES

2.1. As entidades interessadas em participar da praça de alimentação da Festa das Nações, devem atender aos seguintes requisitos:

a) Possuir CNPJ ativo há pelo menos um ano;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

- b) Apresentar certidão negativa de débitos municipal.
- c) Estar devidamente registrada no município de Santa Rosa de Viterbo;
- d) Não possuir vínculo com o poder executivo municipal em seu quadro diretivo.

1. DA INSCRIÇÃO:

3.1. As entidades interessadas deverão se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital.

3.2. A manifestação de interesse deverá ser realizada por escrito, contendo as seguintes informações:

- a) Nome da entidade;
- b) Endereço completo;
- c) Contato telefônico;
- d) Descrição sucinta das atividades realizadas pela entidade.
- e) Cópia do CNPJ;
- f) Certidão negativa de débitos atualizada;
- g) Comprovante de registro no município de Santa Rosa de Viterbo.

Entregues em um envelope no endereço Rua José Bonifácio, 51 até as 16:30h e até a data limite deste edital, onde as documentações serão analisadas no ato da entrega para validação da participação da entidade no evento

Portaria nº 9301/2023

PORTARIA Nº 9301/23, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

CONSTITUI COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR Nº 002/2023, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Seleção do Processo do Edital de Chamamento Público para parcerias com o Terceiro Setor nº 002/2023, no âmbito do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Departamento Municipal de Educação, para desenvolvimento de Programa Municipal de Educação Ambiental, conforme segue:

- Karina Delamico de Castro Gil – CPF nº 280.121.368-30
- Antônio Fernando Duarte Carvalho – CPF nº 050.271.248-13
- Andrea Rose Silva – CPF nº 291.348.788-23



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 29 de junho de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Setor de Contabilidade

COMUNICADO

A Prefeitura de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº. 3238 de 05 de março de 2010, TORNA PÚBLICO o valor da receita corrente líquida calculada nos termos do § 3º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 62 de 09.12.2009, nº 99 de 14.12.2017 e nº 109 de 15.03.2021, relativamente ao período indicado, conforme segue:

| Mês | Valor da RCL Acumulada em R\$ |
|-------------------|-------------------------------|
| Junho de 2022 | 93.586.761,44 |
| Julho de 2022 | 95.200.196,96 |
| Agosto de 2022 | 96.240.896,53 |
| Setembro de 2022 | 97.964.826,58 |
| Outubro de 2022 | 99.600.915,68 |
| Novembro de 2022 | 99.936.270,91 |
| Dezembro de 2022 | 101.945.424,24 |
| Janeiro de 2023 | 103.536.959,96 |
| Fevereiro de 2023 | 104.286.522,53 |
| Março de 2023 | 103.306.421,66 |
| Abril de 2023 | 104.641.645,54 |
| Mai de 2023 | 105.207.774,71 |

2023: Dados Parciais
Março e abril – Retificação/Republicação

Santa Rosa de Viterbo, aos 29 de junho de 2.023.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Setor de Contabilidade



ESTADO DE SÃO PAULO PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ROSA DE VITERBO

Tributos Arrecadados

Artigo 2º, Inciso I da Instrução Normativa - TCU nº 28 de 28/05/1999

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ROSA DE VITERBO

Página: 1 / 1

Data: 27/06/2023

Exercício de 2023

Maio

| Código/Espécie | Recebido | |
|--|---------------------|---------------------|
| | No Mês | Até o Mês |
| 1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 530.782,73 | 3.594.293,81 |
| 1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros | 1.685,82 | 4.933,42 |
| 1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 150.201,95 | 696.878,88 |
| 1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e | 54.130,08 | 215.327,83 |
| 1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre | 58.954,01 | 413.286,00 |
| 1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 214.489,02 | 1.140.820,17 |
| 1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 31.143,58 | 76.400,48 |
| 1.1.1.4.51.1.1.00.00.01 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL | 264.994,34 | 1.533.484,42 |
| 1.1.1.4.51.1.1.00.00.02 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - SIMPLES | 190.349,17 | 914.486,11 |
| 1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros | 251,20 | 9.121,41 |
| 1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa | 5.583,82 | 63.099,52 |
| 1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e | 2.379,09 | 11.609,94 |
| 1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 4.225,73 | 34.919,48 |
| 1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros | 7,72 | 159,13 |
| 1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | 10,36 | 3.040,49 |
| 1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros | 2,30 | 831,37 |
| 1.1.2.1.50.0.1.00.00.01 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal | 128,20 | 1.365,73 |
| 1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal | 73.638,19 | 431.928,00 |
| 1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros | 267,89 | 1.322,92 |
| 1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa | 12.471,67 | 74.771,12 |
| 1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros | 4.010,18 | 17.193,48 |
| Total | 1.599.707,05 | 9.239.273,71 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

Rua Sete de Setembro, 398 – Centro – Santa Rosa de Viterbo – Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 – Telefone (16) 3954-8800 – CEP: 14270-000

CNPJ: 45.368.545/0001-93

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR - Nº 02/2023

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: SELEÇÃO DE PROPOSTA COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DE FORMA COMPLEMENTAR AO PLANO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROMOVEDO, NA PERSPECTIVA INTERDISCIPLINAR E INTERSETORIAL, AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS CONTÍNUAS, ALÉM DE IMPLEMENTAR PRÁTICAS AMBIENTAIS SUSTENTÁVEIS E PROVOCAR A FORMAÇÃO DE UMA CULTURA AMBIENTALMENTE CORRETA, DE FORMA A ABRANGER O MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE PESSOAS ATRAVÉS DA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES, ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE PESSOAS DA COMUNIDADE, ATENDENDO, DESTA FORMA, ÀS LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL CORRELATAS, EM CONSONANCIA COM A LEI FEDERAL Nº13.019/2014 E O DECRETO MUNICIPAL Nº4612/17.

O município de **SANTA ROSA DE VITERBO-SP**, por meio do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** e do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Federal Nº9.795**, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, a **Lei Estadual Nº12.780**, de 30 de novembro de 2007, que Institui a Política Estadual de Educação Ambiental, a **Lei Municipal Nº3.439**, de 15 de setembro de 2009, que institui na rede municipal de ensino a obrigatoriedade do ensino de noções elementares, atividades e programas de educação ambiental, em consonância com a **Lei Federal Nº 13.019/2014**, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo, ou não, transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, bem como a Lei Federal Nº13204/15, de 14/12/2015 e o **Decreto Municipal Nº4612/17**, de 23 de novembro de 2017, que regulamenta a aplicação, no âmbito municipal, da Lei Federal Nº13019/2014, **TORNA PÚBLICA** a **SELEÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA** de Organização da Sociedade Civil - OSC, que desejar pleitear parceria em regime de mutua cooperação e interesse público e recíproco, por meio de ajuste mediante **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para complementar a execução do **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO**,



promovendo ações de educação ambiental por meio de atividades práticas de ação participativa no contexto escolar, como forma de buscar um caminho que auxilie professores e educadores, na sua prática docente, a se tornarem facilitadores e multiplicadores do programa, com vistas ao desenvolvimento de um trabalho que atenda às expectativas dos Parâmetros Curriculares Nacionais no que diz respeito aos Temas Transversais, em específico: Meio Ambiente, a Lei Federal de Educação Ambiental (9.795/99) e Lei da Política Municipal de Educação Ambiental (5.080/22).

1. DO OBJETO E PROPÓSITOS DA PARCERIA:

1.1 O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria, em regime de mútua cooperação, de interesse público e recíproco, mediante Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil – OSC para:

- Promover a implantação da gestão institucional do Programa Municipal de Educação Ambiental, tendo como bases principais os espaços educadores como as salas de aula, o Bosque Municipal, Centro de Educação Ambiental, propriedades rurais, entre outros. O programa deverá ser instituído através dos princípios da sustentabilidade ambiental e econômica;
- Implantar ações institucionais voltadas ao fortalecimento do vínculo da população às ações desenvolvidas nesses espaços, com a abordagem dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ONU);
- Promover ações voltadas ao desenvolvimento econômico e ambiental, criando um ambiente propício para qualificações, mini-cursos, palestras e vivências voltadas a formação/potencialização de grupos de trabalho, associações, cooperativas;
- Promover ações voltadas a prática da agricultura sustentável educativa;
- Promover a produção de mudas nativas para recomposição de áreas degradadas, recomposição de áreas de preservação permanente e reserva legal de pequenos proprietários rurais com enfoque na agricultura familiar, agroflorestas e mudas para plantios em área urbana em calçadas, praças e “pomares urbanos”, a serem desenvolvidas em áreas verdes ociosas, de modo a garantir o aumento da cobertura vegetal.
- Desenvolver projetos e participar de programas Municipais, Estaduais e Federais voltados à administração pública sustentável e à obtenção de recursos para investimentos na área ambiental.

Parágrafo único: a implementação do Programa Municipal de Educação Ambiental poderá, a critério da administração municipal, ser realizado gradativamente, conforme a necessidade e o interesse público.



1.2 A proposta técnica apresentada ao Edital e ao Plano de Trabalho pactuado entre os parceiros, integrarão, para todos os efeitos, a parceria firmada.

1.3 A natureza do ajuste pactuado não é de caráter licitatório, nem de prestação de serviços com fins econômicos. Ao contrário, caracteriza-se como um contrato de parceria, em regime de mútua cooperação de interesse público e recíproco, sem fins econômicos ou lucrativos, não havendo remuneração da instituição pela parceria na cessão de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, ou de natureza semelhante na gestão e operação dos serviços compartilhados pelo Poder Público, mas tão somente repasse de recursos para execução do Plano de Trabalho pactuado e suas despesas de custeio e capital operativas, havendo, portanto a necessidade de liberação dos recursos antes de tal execução e a obrigatoriedade de restituição de recursos remanescentes, nos casos previstos nesta Lei (Inciso IX do artigo 42, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores), não cabendo a OSC parceira qualquer contrapartida financeira, nem mesmo de antecipação de receita.

1.4 A presunção legal da parceria – e da sua permanência pelo período pactuado, é a de idoneidade e integridade da OSC parceira, se, e até que, justificadamente, venha ocorrer situação em contrário.

1.5 Não se aplicará à parceria que originar deste Edital de Chamamento, sob qualquer justificativa, argumento ou interpretação, qualquer definição disposta na Lei Federal de Licitações Públicas (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), ficando absolutamente claro que a parceria será integralmente regida pela Lei Federal Nº13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, conforme determina o artigo 84 da Lei 13.019/2014.

1.6 O repasse de recursos pelo Município à OSC parceira, terá sua frequência mensal, e será depositado em conta bancária de titularidade da entidade parceria, específica para o recebimento do recurso. Deverá a conta ser aberta em instituição financeira pública, isenta de taxas ou de tarifas bancárias, em consonância com o artigo 51 da Lei Federal 13.019/2014. Os repasses serão realizados antecipadamente, em estrita conformidade com o **Cronograma de Desembolso** pactuado, constante do Plano de Trabalho anexo e parte integrante indissociável do **Termo de Colaboração** firmado (Parágrafo Único do artigo 42 e artigo 48, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores), a fim de viabilizar a execução do referido Plano de Trabalho.

1.7 Não será necessária a demonstração de capacidade de instalação prévia para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no Plano de Trabalho para o cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com o previsto no § 5º do artigo 33, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores, as quais deverão existir no decorrer da parceria, cabendo à municipalidade disponibilizar local(s) apropriado(s) para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.



1.8 Igualmente, conforme disposto no § 1º do artigo 34, da Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores, não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria e sua operacionalização, inclusive antecipação de receita, razão pela qual os recursos para custeio da execução do Plano de Trabalho pactuado pela parceria serão liberados antecipadamente ao período de sua execução, sendo as demais parcelas liberadas na condição de se manter a adequada aplicação dos recursos, conforme previamente estabelecido pelo Plano de Trabalho e a rigorosa pontualidade na Prestação de Contas mensal.

1.9 O **TERMO DE COLABORAÇÃO** e o **PLANO DE TRABALHO** apresentados e pactuados, poderão ter sua vigência alterada, de ofício, pela administração pública, quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, ou, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, ou revisto, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo (quando alterados os dispositivos do Termo ajustado) ou, ainda, por apostilamento ao plano de trabalho vigente (quando alterar apenas aspectos executivos operacionais), não sendo possível qualquer alteração no objeto da parceria unilateralmente, de acordo com o previsto nos artigos 55 a 57 da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores.

1.10 É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil parceira, nos termos do inciso XIX, do artigo 42, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, cujo pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil, com recursos da parceria, não gerará qualquer tipo vínculo trabalhista com o Poder Público.

Parágrafo Único: É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil parceira, consoante ao que determina o inciso XX, do artigo 42, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria, ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Setor de Meio Ambiente

1.11 A equipe mínima prevista para a execução do projeto será composta por:

| 1.1 | PROFISSIONAIS DA PREFEITURA – sem remuneração acumulada | Referência | Quantidade |
|-------|---|-----------------|------------|
| 1.1.1 | Diretor do Departamento de Meio Ambiente | unid | 1,00 |
| 1.1.2 | Coordenador Geral do Programa de Educação Ambiental | unid | 1,00 |
| 1.2 | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DA OSC | Referência | Quantidade |
| 1.2.1 | Coordenador técnico | Pessoa jurídica | 1,00 |
| 1.2.2 | Supervisor técnico | Pessoa jurídica | 1,00 |
| 1.2.3 | Manager Institucional | Pessoa jurídica | 1,00 |
| 1.2.4 | Educador Ambiental 1 | Pessoa jurídica | 1,00 |
| 1.2.5 | Educador Ambiental 2 | Pessoa jurídica | 1,00 |
| 1.2.6 | Instrutor de Arte e Cultura | Pessoa jurídica | 1,00 |
| 1.2.7 | Engenheiro Agrônomo | Pessoa jurídica | 1,00 |
| 1.2.8 | Técnico Agrícola | Pessoa jurídica | 1,00 |
| 1.2.9 | Assessoria de Comunicação | Pessoa jurídica | 1,00 |
| 1.3 | CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DA OSC - CLT | Referência | Quantidade |
| 1.3.1 | Servente de Serviços Gerais | unid | 3,00 |
| 1.3.2 | Auxiliar de escritório | unid | 1,00 |
| 1.3.3 | Auxiliar administrativo | unid | 1,00 |
| 1.3.4 | Analista de projetos | Unid | 1,00 |
| 1.3.5 | Jardineiro | unid | 1,00 |
| 1.3.6 | Estagiário | unid | 1,00 |

1.12 Será, também, de responsabilidade da OSC:

a) A implantação de Projetos/Elementos pedagógicos para:

- Formação e Capacitação;
- Sistema Agroflorestal - SAF e Horta pedagógica;
- Tecnologias Sustentáveis (água, energia e bioconstrução);
- Meliponário;
- Jardim Sensorial Medicinal;
- Sistema de Compostagem e produção de bioinsumos;
- Sinalização e Adequações de Sustentabilidade.



Descritivo:

| PROJETOS (MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS AGRICULAS) | |
|---|--|
| 1 | Formação e Capacitação - Total Projeto |
| | 1.1. Elaboração e gestão de projetos socioambientais - Mês 1 - 1 dia presencial + 1 dia remoto |
| | 1.2. Educação Ambiental da teoria a prática - Mês 2 - 2 dias presenciais |
| | 1.3. Introdução a Agrofloresta e Agroecologia - Mês 2 - 2 dias presenciais |
| | 1.4. Tecnologias Sustentáveis e Design Ecológico - Mês 3 - 2 dias presenciais |
| 2. | Sistema agroflorestal com foco em horta, frutas e medicinais 2.1. Implantação de 2 módulos agroflorestais diversificados com viés pedagógico e para reflorestamento. Escolha dos espaços a ser definida entre as partes |
| 3. | Meliponário ecopedagógico 3.1. Implantação de 2 meliponários ecopedagógicos com abelhas nativas sem ferrão. Instalação de 14 caixas com ilustrações temáticas e com enxames capturados com o intuito de realizar educação, capacitação técnica e produção de mel. Espaço 1 : Bosque Espaço 2: Nhumirim |
| 4. | Jardim sensorial aromático 4.1. Implantação de um jardim sensorial no Bosque Municipal com a finalidade trazer o belo para o espaço e criar elementos pedagógicos. Plantio de plantas aromáticas, com diferentes texturas, formas, cores e aromas. |
| 5. | Tecnologias sustentáveis para água e energia renovável 5.1. Técnicas de bioconstrução na cidade 5.2. Desenvolvimento de modelos didáticos de tecnologias sustentáveis voltadas para energia, água e alimentação |
| 6. | Sistema de compostagem 6.1. Implantação de composteira pedagógica no Centro de Educação Ambiental em Nhumirim |
| 7. | Sinalização ecopedagógica no espaço Nhumirim 7.1. Implantação de 12 placas de madeira customizada para informar e guiar o público visitante |



b) Aluguel de veículo:

Aluguel de veículo, ano 2022, do tipo picape, 2 lugares, com direção hidráulica e ar condicionado. Proteção completa, manutenção inclusa, assistência 24h e mensalidade fixa. Combustível por conta da contratante.

c) Materias para comunicação:

Folders, Banners e Impressos correlacionados, em geral.

1.13 Conforme permitido pelo artigo 35-A, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores, é possível e permitida a ação em rede da OSC parceira, com outras OSCs, na execução e operação do objetivo da parceria, desde que observado o disposto naquele Artigo e Lei supracitados.

1.14 As parcelas poderão ser retidas, até o saneamento das impropriedades, nos termos do artigo 48, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

1.15 O Município cederá à OSC parceira, Sem ônus, o local para funcionamento do Programa, assim como, equipamentos, transporte de alunos, móveis, utensílios e demais materiais necessários ao funcionamento regular do Programa, que esteja em uso no serviço de que trata a parceria, mediante termo de responsabilidade, e cederá, também, sob suas expensas, a manutenção estrutural do local de funcionamento dos mesmos, sem prejuízo de que isto possa, também, ser feito com recursos da parceria, conforme for pactuado entre as partes parceiras.

1.16 A parceria deve articular-se entre o Departamento Municipal de Meio Ambiente, Departamento Municipal de Educação, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, instituições de ensino e demais departamentos da municipalidade, assim como com a comunidade em geral.

1.17 O Comitê Municipal Intersetorial para a Política Pública de Educação Ambiental de Santa Rosa de Viterbo/SP, acompanhará a operação do Programa em questão, cabendo a OSC que o operar, integrar o referido Comitê com os demais membros escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal, por iniciativa do Departamento Municipal de Educação e do Departamento Municipal de Meio Ambiente.



1.18 Os resultados atingidos pela OSC serão avaliados pela Comissão Municipal de Monitoramento, instituída pela Municipalidade via Portaria, considerando como indicadores os índices relativos a efetividade de ações, de visitas e de atividades complementares realizadas.

2 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

2.1. Compete a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, por meio dos Departamentos Municipal de Meio Ambiente e de Educação, na condição de parceira:

a. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto no Edital, mediante disponibilidade financeira municipal, em 03 (três) parcelas (outubro, novembro e dezembro);

b. Ceder, à OSC classificada, as instalações, equipamentos, móveis e outros itens necessários ao regular funcionamento do projeto, além de garantir a manutenção dos mesmos, enquanto estiver em vigência a parceria, sem prejuízo de que isto também possa ser feito, quando possível, com recursos da parceria;

c. Dar ciência à OSC, através do Departamento Municipal de Educação e do Departamento Municipal de Meio Ambiente, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município com os demais Entes Federativos;

d. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através do Departamento Municipal de Educação e do Departamento Municipal de Meio Ambiente, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto do programa municipal de educação ambiental;

e. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;

f. Proceder a suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e enquanto persistirem as irregularidades apontadas;

g. Promover monitoramento e avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;

h. Examinar e deliberar, na forma da Lei, quanto à prestação de contas, no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC;

i. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo, antes do término, quando der causa ao atraso na liberação de recursos, conforme dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13019/2014;

j. Analisar e autorizar, concordando com a justificativa apresentada, alterações ao Plano de Trabalho, por meio de apostilamento (alterações de aspectos meramente operacionais pactuados) e/ou aditamento (alteração de aspectos constantes do Termo de Colaboração), não sendo possível fazê-lo se houver a mudança do objeto do ajuste pactuado;



k. Quando possível, com apoio, coparticipação e suporte da União e do Estado, dentro do princípio do financiamento tripartite e de organizações da sociedade civil, realizar, no decorrer da parceria, por meio do Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Meio Ambiente, programas de capacitação voltados a administradores públicos, dirigentes, gestores, representantes de organizações da sociedade civil, membros de conselhos de políticas públicas, membros de comissões de seleção, membros de comissões de monitoramento e avaliação, bem como os demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação que dará sustentação ao Programa Municipal de Educação Ambiental está reservada na conta alocada na funcional orçamentária nº 18.541.0048.2.170.3.3.50.39 e a previsão orçamentária estimada será na ordem de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais).

4. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

4.1. A previsão de liberação dos recursos oriundos do Orçamento Municipal para o exercício de 2023 dar-se-á em 03 parcelas mensais, com previsão de início em outubro de 2023, de forma antecipada ao período de previsão de uso, como deve constar no cronograma de desembolso financeiro, para fins de execução do Plano de Trabalho a ser pactuado, liberada a primeira parcela em até 10 dias após a assinatura e publicação do Termo de Colaboração e a partir daí até o quinto dia útil do mês seguinte, para a parcela correspondente ao mês vigente, podendo ocorrer adequações e reajustes neste valor, de acordo com as normativas estabelecidas pelas autarquias superiores (Governos Estadual e Federal) para a execução do Programa Municipal de Educação Ambiental.

5. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

5.1. O cronograma do chamamento público e celebração da parceria em questão será o seguinte:

FASE DE SELEÇÃO:

- PUBLICAÇÃO DO EDITAL;
- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DAS OSCs: até 30 (trinta) dias corridos após a publicação, vencendo sempre em dia útil;
- AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: até 05 (cinco) dias úteis após o prazo de recebimento;



- **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:** até 08 (oito) dias após o período de avaliação;
- **PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR:** Cinco dias corridos, contados da divulgação do resultado preliminar;
- **ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO:** até cinco dias úteis, contados do encerramento do prazo de recursos;
- **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE E DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO:** após o vencimento do prazo de análise dos recursos.

5.2. Decorrida a fase de Seleção, haverá a fase de celebração e operacionalização, a qual será constituída pelos seguintes procedimentos e processo:

FASE DE CELEBRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO:

- **CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA:** quando da Convocação da OSC selecionada, esta deverá apresentar à Prefeitura Municipal o Plano de Trabalho e entregar os documentos que comprovem os requisitos da parceria, certificando de que a mesma não incorre nos impedimentos (vedações) legais de sua celebração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação;
- **APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:** Análise, verificação e manifestação sobre o Plano de Trabalho e documentos apresentados, inclusive com solicitação de esclarecimento, documentação complementar, ajustes e regularização, se for o caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- **PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO;**
- **ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;**
- **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ASSINADO;**
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** confecção de empenho estimativo do valor total ajustado e liquidação do valor da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso;
- **EXECUÇÃO DA PARCERIA:** Início da execução da parceria, mediante fiscalização, monitoramento e avaliação do Poder Público, por meio da Administração Pública, do Administrador Público, do Gestor Público e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, de acordo com a legislação vigente;
- **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Prestação de contas e apresentação de relatórios, na forma legal, conforme consta no Decreto Municipal Nº4612/2017.



5.3. O Plano de Trabalho deverá atender ao disposto na legislação vigente e as orientações fornecidas pelo Departamento Municipal de Educação e pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente. Os recursos disponibilizados por transferência pela parceria poderão ser aplicados, na forma legalmente prevista, para a satisfação do seu objeto, em estrita conformidade com a aprovação em Plano de Trabalho apresentado, observadas as despesas admitidas pelo Artigo 46 da Lei Federal 13.019, de 2014, a saber:

- Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante no município, ressalvadas as possibilidades previstas constitucionalmente, ou em lei.

5.5. No caso de aquisição de material permanente, os bens adquiridos serão registrados com cláusula de inalienabilidade, e, finda a parceria, serão transferidos e/ou incorporados ao Patrimônio Público Municipal.

5.6. A Instituição parceira coordenará o programa, sob supervisão, avaliação e monitoramento do Poder Público Municipal, por meio de Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria, podendo manter, sem interferência na rotina, suas atividades de parceria, notadamente no apoio e suporte operacional e administrativo, sediado no próprio imóvel do programa, ou em outro imóvel cedido pela Municipalidade, ou locado com recursos da parceria.

5.7. Nos termos do artigo 51 da Lei 13019, os recursos serão disponibilizados em conta bancária de titularidade da própria Instituição parceira, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, conta esta específica e exclusiva à movimentação dos recursos da parceria, de onde serão movimentados por meio de transferência bancária, na forma legalmente prevista, não sendo admitidas transações, nesta mesma conta, com outros tipos de recursos, senão o transferido pela própria municipalidade.



5.8. Excepcionalmente, nos termos previstos no § 2º, do artigo 53, da Lei Federal 13.019, de 2014, desde que previamente comunicada, demonstrada e aprovada pela municipalidade a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, a entidade poderá realizar o pagamento de despesas em espécie. Estas regras deverão constar do Plano de Trabalho da Instituição parceira, apresentado à parceria.

5.9. Nos termos do parágrafo único do art. 51 da Lei Federal 13019, os valores de saldos bancários da parceria serão aplicados financeiramente, e a receita líquida referente a esta aplicação será destinada pela Instituição a despesas complementares no objeto da parceria, e incluída na prestação de contas correspondente com a devida justificativa, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de aplicações financeiras, que sobrarem ao final do ajuste, considerados, inclusive aditamentos e prorrogações, deverão ser restituídos ao Erário Público Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma. Ocorrendo virada de exercício no andamento da parceria, o saldo remanescente será mantido junto a Instituição Parceira, para aplicação no exercício seguinte.

5.11. Não poderão ser pagas despesas anteriores ao empenho estimativo dos recursos da parceria, e nem realizadas após o término do ajuste, não sendo consideradas como tal, neste último caso, aquelas feitas até tal prazo, e quitadas a posteriori.

5.12. A Instituição beneficiária prestará contas mensalmente dos recursos utilizados de um mês, até o último dia útil do mês seguinte, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, conforme estabelece o TCE/SP e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício. Os pagamentos dos meses subsequentes ficarão condicionados à regular apresentação da prestação de contas à equipe de monitoramento da Prefeitura Municipal vinculada à Diretoria de Meio Ambiente.

5.13. A Instituição apresentará relatório mensal, trimestral e anual, na forma determinada pelo TCE/SP, nos termos dos artigos 59, 64 e 66 da Lei Federal 13.019/2014.

5.14. Entende-se por encerramento do ajuste, sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

5.15. Deverão ser incluídas no Plano de Trabalho: Planilha Físico-Financeira da Parceria, de acordo com os valores do presente Edital, e a proposta de Cronograma de Desembolso correspondente, *ad referendum* do Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Meio Ambiente, em virtude das previsões orçamentárias e de repasses de órgãos públicos de outras instâncias federativas.



5.16. A gestão do serviço será compartilhada, entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil parceira, com vista a integração de ações governamentais e da sociedade civil organizada, qualificando o serviço, garantindo o seu controle social, participação popular e protagonismo comunitário, nos termos definidos entre as partes, observado o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho pactuado.

6. IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.1. Ficará impedida de celebrar Termo de Colaboração, a Organização de Sociedade Civil que incorrer em quaisquer vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo a OSC apresentar Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos, conforme **Anexo V**.

7. DOS ENVELOPES:

7.1. As propostas deverão ser protocoladas no horário das 08h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, localizada à Rua Sete de Setembro, Nº398 – Centro de Santa rosa de Viterbo/SP, em envelope opaco e fechado, onde devão constar no seu interior: o presente **edital**, o **Anexo I** do edital 02/2023 (Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade das Informações); o **Anexo II** do edital 02/2023 (Requerimento de Credenciamento de Participação); a Proposta de atuação da OSC mediante apresentação do **Plano de Trabalho** (vide **Anexo III** do edital 02/2023, cujo qual que deverá ser utilizado como base para a elaboração da proposta pela OSC, de maneira tal a padronizar a apresentação e facilitar sua análise pela Comissão Avaliadora deste Chamamento); o **Anexo IV** do edital 02/2023 (Declaração do Art.27 do Decreto 8726 de 2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade) e o **Anexo V** do edital 02/2023 (Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos), e externamente estar endereçada com os seguintes dados:

“PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

A/C – COMISSÃO DE SELEÇÃO (Ref. Edital de Chamamento Público para Parcerias com o Terceiro Setor Nº02/2023)

Rua Sete de Setembro, Nº398 – Bairro Centro. CEP: 14270-000

Município de Santa Rosa de Viterbo/SP.”

Período de entrega das propostas: até 30 dias após a data de publicação do edital.



7.2. Para participar, a OSC deverá apresentar, conforme modelo constante neste Edital, o Requerimento de Credenciamento de participação (Anexo II), afirmando concordar com todas as condições estipuladas neste edital de Chamamento Público Nº02/2023.

7.3. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas sequencialmente, conforme Anexo III do presente Edital, que deverá ser utilizado apenas como base para o preenchimento pela OSC, de maneira tal a uniformiar a apresentação das propostas e facilitar sua análise pela Comissão Avaliadora deste Chamamento.

7.4. A OSC que participar do presente Chamamento Público deverá apresentar a Declaração referente ao Artigo 27 do Decreto Federal Nº8726/2016 e Relação de Dirigentes (Anexo IV).

8. DA ENTREGA

8.1. A OSC interessada em participar do presente Chamamento Público deverá entregar/protocolar o envelope lacrado no endereço Rua Sete de Setembro, Nº398 – Centro, Santa Rosa de Viterbo-SP, no período de até 30 dias após a publicação do presente edital, no horário das 08h30min as 10h30min e 13h30min as 16h30min (considerando o horário oficial de Brasília/DF).

8.2. As informações apresentadas no envelope são de inteira responsabilidade da OSC, eximindo-se a Administração Pública Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pela própria OSC.

8.3. Será aceita apenas 01 (uma) Proposta de cada Organização da Sociedade Civil.

8.4. A sessão de abertura dos envelopes será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, localizada à rua sete de setembro, Nº398 – Centro de Santa Rosa de Viterbo/SP, sendo presidida pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, na qual se lavrará Ata Circunstanciada.

8.5. Todo o processo de Avaliação e Seleção das Propostas seguirá todos os prazos recursais como estabelecido no Cronograma do Processo de Chamamento Público.



9. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Parâmetros de Avaliação: A avaliação ocorrerá em duas (02) modalidades: eliminatória (cuja Proposta de Plano de Trabalho esteja em desacordo com os termos deste Edital), e classificatória (que obrigatoriamente, esteja em cumprimento deste Edital).

9.1.1. Exigências mínimas de caráter eliminatório:

a. Consonância da proposta com a legislação vigente dos princípios da Educação Ambiental: eliminada ou mantida;

9.1.2. Critérios para a avaliação classificatória: Pontuação Mínima para classificação será de 100 pontos final:

- a. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com a rede socioassistencial e setorial: até 15 (quinze) pontos;
- b. Capacidade técnica e operacional da OSC para executar o Plano de Trabalho e experiência anterior, igual ou semelhante: até 30 (trinta) pontos;
- c. Quadro de Recursos Humanos compatíveis com a proposta observando-se as funções de cada cargo no Plano de Trabalho em consonância com a legislação do Programa: até 15 (quinze) pontos;
- d. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e as normas técnicas que compõem o tipo do objeto: até 30 (trinta) pontos;
- e. Proposição de contrapartida: até 10 (dez) pontos.

9.2. A OSC deverá apresentar um Portfólio que a qualifica, técnica e operacionalmente, para cooperar na execução do Programa Municipal de Educação Ambiental e descrever suas experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

9.3. O Projeto será analisado pelo Gestor e pela Comissão Municipal de Seleção, que seguirá os critérios e pesos classificatórios estabelecidos neste Edital.

9.4. Critérios para Seleção das Propostas Aptas – Modalidade Classificatória:

9.4.1. A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios apresentados.



- 9.4.2. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens classificatórios.
- 9.4.3. Os Planos de Trabalho serão hierarquizados pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Seleção.
- 9.5. As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.
- 9.6. Em caso de empate, a Comissão Municipal de Seleção utilizará os seguintes critérios:
- 9.6.1. Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;
- 9.6.2. Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.
- 9.7. A Comissão Municipal de Seleção terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas divulgação do Resultado Preliminar.
- 9.8. A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, que deverá ser encaminhado à Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, por meio de protocolo, no prazo e no horário das 08h30min as 10h30min e 13h30min as 16h30min (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado ao mesmo endereço de apresentação da proposta.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

10.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Propostas, após os recursos da Etapa de Classificação, a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente o número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação, de acordo com os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações:

I. DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS:

- A. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo da matriz;
- B. Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;



C. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

D. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

E. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

F. Comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
- Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
- Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.

G. Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

H. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

I. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

J. Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

K. Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;



- L.** Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel;
- M.** Declaração, sob as penas da Lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- N.** Declaração informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice- Prefeito e Secretários Municipais;
 2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;
 3. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores);
- O.** Declaração atestando que os dirigentes da OSC não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- P.** Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- Q.** Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

II - DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL (CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS):

- A.** certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- B.** certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- C.** certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- D.** certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- E.** certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

Parágrafo Único. Tanto as declarações relativas aos Documentos Institucionais quanto os Documentos de Regularidade Institucional, deverão ser assinados pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.



Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da Proposta por ela apresentada.

11. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A Proposta deverá ser elaborada para execução no período de 03 (três) meses, previstos para se iniciarem em 01 de outubro, até 31 de dezembro de 2023. O Termo de Colaboração poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal, podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e/ou da OSC e da disponibilidade financeira.

11.2. O ajuste terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, atendendo a necessidade do Poder Público, pelo período de até sessenta meses (05 anos).

11.3. O TERMO DE COLABORAÇÃO formalizado para o exercício 2023 terá disponibilidade orçamentária prevista no sistema orçamentário municipal, conforme previsto pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

11.4. A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de repasse das parcelas mensais condicionada ao atendimento do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, conforme orientação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e avaliação da meta executada trimestralmente.

11.5. O recurso financeiro deverá ser destinado exclusivamente ao previsto na Planilha Físico-Financeira integrante do Plano de Trabalho do projeto, e suas eventuais alterações devidamente aprovadas no decorrer de sua execução.

11.6. Todo o material de divulgação produzido pela OSC deverá previamente ser aprovado pelo Departamento de Comunicação da prefeitura.



12. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e das normas deste Edital, e da legislação pertinente, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

12.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção.

12.3. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria e tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

12.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

12.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva dos Diretores Municipais das áreas finalísticas, ou ao seu equivalente da Administração municipal.

12.6. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA:

13.1. O Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Meio Ambiente, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, irão realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada no decorrer da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco sem aviso prévio, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.



14. DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

14.1. A celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, objetivando a execução Programa Municipal de Educação Ambiental de Santa Rosa de Viterbo/SP, dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros dos Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Meio Ambiente.

14.2. O TERMO DE COLABORAÇÃO será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, em consonância com o Edital de Chamamento Público Nº02/2023.

14.3. Fica assegurado aos Departamentos Municipal de Educação e de Meio Ambiente, a qualquer tempo, a revisão das cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos a este TERMO, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

14.4. A OSC declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como durante todo o período de sua execução. Para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC deverá abrir uma conta corrente específica, isenta de tarifas ou taxas, numa instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos elencados no item 5.8 deste.

15. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL:

15.1. Os departamentos Municipal de Educação e de Meio Ambiente poderão revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

15.2. A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.



16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A administração pública nada cobrará do proponente para participação neste Chamamento Público.

16.2. Será facultado à Comissão Municipal de Seleção promover, em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

16.3. Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas na prestação de contas mensal, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

16.4. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pelos Departamentos Municipal de Educação e de Meio Ambiente e, se necessário, encaminhá-los à Procuradoria Geral do Município, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

16.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério dos Departamentos de Educação e de Meio Ambiente, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, ocorrerá a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

16.6. Independente do Poder Público fazê-lo, também, na forma legal, a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as quais deverão incluir, no mínimo:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.



16.7 Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de TERMO DE COLABORAÇÃO.

16.8 O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal e os repasses serão empenhados no exercício financeiro corrente.

16.9 O TERMO DE COLABORAÇÃO assinado será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município - Imprensa Oficial do Município, disponível para acesso em "www.santarosa.sp.gov.br".

16.10 A OSC que vier a firmar o TERMO DE COLABORAÇÃO com o Departamento Municipal de Educação e o Departamento de Meio Ambiente, fica obrigada à apresentar as Prestações de Contas, mensalmente, dos recursos utilizados no mês, até o dia 05 ou dia útil seguinte do mês próximo, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

16.11 Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e será chamada a próxima habilitada para a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, respeitada a ordem de classificação, não ficando os Departamentos de Educação e de Meio Ambiente responsáveis por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência.

16.12 As OSC's que possuírem mais de um CNPJ, ou seja, filiais, para fins de tempo de existência será considerado a data de abertura da Matriz.

16.13 Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público, para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas Propostas de Plano de Trabalho.

16.14 Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá ser integrante das OSC's proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1 (uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.

16.15 Caberá a Comissão de Seleção, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.



16.16 Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, cada OSC interessada aderirá às condições estabelecidas pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE na instrumentalização do TERMO DE COLABORAÇÃO, demonstrando aceitá-las integralmente.

16.17 Todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e quaisquer outras despesas correlatas necessárias a participação no Chamamento Público em questão, serão de inteira responsabilidade da OSC proponente, não cabendo qualquer ressarcimento, indenização apoio ou remuneração da Administração pública por tal razão.

16.18 O presente Edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, pelo Diário Oficial Eletrônico, disponível para acesso em www.santarosa.sp.gov.br, ou, ainda, em <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/santa-rosa-de-viterbo>.

16.19 Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.

16.20 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público.

Santa Rosa de Viterbo, SP, 29 de junho de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

MARCOS ANTÔNIO FERRI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMILA MICHELE RAMOS FEDEL PASSONI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE

MEIO AMBIENTE



ANEXO I

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

A _____, Organização da Sociedade Civil – OSC, declara por meio de seu representante legal que abaixo assina, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº01/2023 e seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante todo processo de seleção e celebração da parceria proposta.

Por ser verdade, datamos e assinamos a presente.

Local-UF, ____de ____de 2023.

Nome e Cargo do Responsável Legal da OSC
RG:
CPF:



ANEXO II

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO:
A/C Comissão de Seleção
Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – TERCEIRO SETOR

Através do presente, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº: 000.000.000-00, representante legal da OSC XXX, localizada no endereço XXX, vem solicitar credenciamento para participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, com o objetivo de selecionar proposta com a finalidade de execução do **PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, de forma complementar ao Plano de Governo do município, no âmbito do departamento municipal Meio Ambiente e do departamento municipal de Educação.
Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital 02/2023.

Local-UF, ____de ____de 2023.

Nome e Cargo do Responsável Legal da OSC

RG:

CPF:



ANEXO III

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC)

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS INSTITUCIONAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

CNPJ: 45.368.545/0001-93

Responsável Legal: OMAR NAGIB MOUSSA

Cargo: Prefeito Municipal

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 398 – Centro

CEP: 14.270-000 – Santa Rosa de Viterbo/SP.

E-mail: gabinete@santarosa.sp.gov.br

Telefone: (16) 3954-8825

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Responsável: CAMILA MICHELE RAMOS FEDEL PASSONI

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Meio Ambiente

Endereço: Avenida José Dilhermano Ribeiro, nº 992 - Bosque Municipal

Email: meioambiente@santarosa.sp.gov.br

Telefone: (16) 3954-8849

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Responsável: MARCOS ANTÔNIO FERRI

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Educação

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 885 - Centro

Email: diretoreducacao@santarosa.sp.gov.br

Telefone: (16) 3954-8830

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

2.1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO

NOME DA ORGANIZAÇÃO:

DATA DE CONSTITUIÇÃO: XX/XX/XXXX

CNPJ: 00.000.000/0000-00

DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ:- XX/XX/XXXX

CNAE PRINCIPAL:

CNAE(S) SECUNDÁRIO(S):

ENDEREÇO:

CIDADE/UF:

CEP:

SITE:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

2ª feira:

5ª feira:

3ª feira:

6ª feira:

BAIRRO:

TELEFONES:

E-MAIL:

4ª feira:

2.2. INSCRIÇÕES E REGISTROS DA ENTIDADE

INSCRIÇÃO DA ENTIDADE EM COMISSÕES (MUNICIPAIS):

UTILIDADE PÚBLICA () FEDERAL () ESTADUAL () MUNICIPAL

OUTROS (ESPECIFICAR):



2.3. COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA

PRESIDENTE OU REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO:

CPF:

RG:

VIGÊNCIA DO MANDATO: DE XX/XX/XXXX A XXXX/XXXX/XXXX

PROFISSÃO:

DATA DE NASCIMENTO:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

2.4. RELACIONE OS DEMAIS DIRETORES:

DIRETOR 1:

CARGO:

CPF:

RG:

PROFISSÃO:

DATA DE NASCIMENTO:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

DIRETOR 2:

CARGO:

CPF:

RG:

PROFISSÃO:

DATA DE NASCIMENTO:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

(...)

3. ÁREA DA ATIVIDADE

PREPONDERANTE:

Assistência Social

Saúde

Educação

Cultura

meio ambiente

outro _____

SECUNDÁRIA, quando houver: (pode assinalar mais de 1)

Assistência Social

Saúde

Educação

Cultura

meio ambiente

outro _____

3.1. NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Atendimento

Assessoramento

Defesa e garantia de direitos

Outros(especificar) _____

4. VALOR DA PROPOSTA:

Em atendimento ao edital de Chamamento Público Nº02/2023, oferecemos, para o atendimento do Programa de Educação Ambiental do Município de Santa Rosa de Viterbo, em consonância com o edital de chamamento acima mencionado, a importância de R\$xxxx,xx (xxxxxxxx), conforme cronograma de desembolso pactuado no edital acima referenciado e especificado neste documento por esta OSC.

5. TIPO DE SERVIÇO A SER OFERTADO

(Identificar a modalidade de atendimento pretendida de acordo com o que está estabelecido no edital, em consonância com o edital de chamamento Nº02/2023).

6. PÚBLICO ALVO

(Indicar o público-alvo, especificando o público a ser atendido e faixa etária, em consonância com o edital de chamamento Nº02/2023).

5.1 IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

(Região em que o serviço está inserido e sua abrangência, em consonância com o edital de chamamento Nº02/2023).



5.2 VAGAS OFERECIDAS PARA O SERVIÇO

(Indicar o tipo e o número de vagas a serem disponibilizadas para a execução do programa de educação ambiental do município de Santa Rosa de Viterbo, em consonância com o edital de chamamento Nº02/2023).

5.3 DESCRIÇÃO DA REALIDADE

(Diagnóstico: Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas, em consonância com o edital de chamamento Nº02/2023).

5.4 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER OFERTADO

(De forma clara e sucinta, descrever/detalhar com palavras próprias o serviço que será realizado, em consonância com o edital de chamamento Nº02/2023).

5.5 OBJETIVO GERAL

(O que a Organização Social pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente ao Serviço que a entidade pretende executar para o Município, em consonância com o edital de chamamento Nº02/2023).

5.6 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o Serviço irá desenvolver junto ao público-alvo, em consonância com o edital de chamamento Nº02/2023. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral. Os objetivos devem responder as expressões: O que? Como? Para que? Ou Para Quem?).

5.7 METODOLOGIA DO SERVIÇO

(Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público-alvo visando alcançar os objetivos do Serviço e os resultados esperados, em consonância com o edital de chamamento Nº02/2023).

5.8 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

(Inserir quantas atividades forem necessárias, em consonância com o edital de chamamento Nº02/2023)

5.8.1 ATIVIDADE 1:

Nome da atividade:

Objetivo específico:

Meta: (Quantas pessoas participarão desta atividade).

Forma de conduzir a atividade: (Informar a maneira como serão desenvolvidas as atividades e materiais utilizados, em consonância com o edital de chamamento Nº02/2023. Ex.: oficinas socioeducativas, cursos profissionalizantes, eventos de mobilização/conscientização, encontros, reuniões).

Profissionais envolvidos: (Exclusivos para o desenvolvimento desta atividade).

Período de realização semanal: (Dias da semana).

Horário:

Quantas horas de atividades semanais:

Resultados esperados específicos desta atividade:

Qualitativos –

Quantitativos –



5.8.2 ATIVIDADE 2:

(...)

5.8.3 ATIVIDADE 3:

(...)

6.0 CRONOGRAMA/RESUMO DE ATIVIDADES

(Informar, as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, observando as atividades descritas no item 5.8, em consonância com o edital de chamamento Nº02/2023).

| Atividades | Dias da Semana | C. Horária | Meses | | | | | | | | | | | |
|------------|----------------|------------|-------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| 5.8.1 | | | | | | | | | | | | | | |
| 5.8.2 | | | | | | | | | | | | | | |
| 5.8.3 | | | | | | | | | | | | | | |
| (...) | | | | | | | | | | | | | | |

7.0 RECURSOS HUMANOS QUE ATUARÃO NO SERVIÇO

(Relacione a equipe técnica principal do Serviço e a de apoio, incluindo formação profissional (Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo etc.), a função ou cargo (coordenador, educador social, etc.) e o número de horas semanais que cada profissional dedicará ao serviço, inclusive voluntários, em consonância com o edital de chamamento Nº02/2023).

| CARGO | ESCOLARIDADE | C. HORÁRIA SEMANAL | REGIME DE CONTRATAÇÃO | ATRIBUIÇÕES |
|-------|--------------|--------------------|-----------------------|-------------|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 4 | | | | |
| 5 | | | | |
| (...) | | | | |

8.0 CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO DOS USUÁRIOS

8.1 Condições de Acesso:

(Identificar o perfil do público que será atendido pelo projeto, em consonância com o edital de chamamento Nº02/2023).

8.2 Formas de Acesso:

(Identificar como esse público será atendido pelo projeto, em consonância com o edital de chamamento Nº02/2023).

9.0 RESULTADOS/IMPACTOS ESPERADOS

(Informar os resultados que se espera com o desenvolvimento do serviço. Os resultados podem ser detalhados de forma quantitativa e/ou qualitativa, descrevendo os benefícios sociais que se almeja com o serviço citado, em consonância com o edital de chamamento Nº02/2023).

10.0 INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

(Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do Serviço, informando como se dará o processo de avaliação continuada, com comparativos de metas PrevistasxRealizadas em determinada periodicidade, em consonância com o edital de chamamento Nº02/2023).



Município de Santa Rosa de Viterbo

https://santarosa.sp.gov.br/ | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPrensa Oficial

Setor de Meio Ambiente

11.0 IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO

11.1 A Organização Social possui neste momento espaço físico/núcleo(s) de atendimento para a execução do Serviço?

() SIM. () NÃO. Se a resposta for SIM, descrever: _____

11.2 Núcleo 1 / Endereço: Locado () Próprio () Cedido () _____

11.3 Condições de acessibilidade Sim () Parcialmente () Não possui ()

| Descrição e quantificação dos ambientes disponíveis | Equipamento/móveis disponíveis para o desenvolvimento do serviço | Materiais de consumo disponíveis para o desenvolvimento do serviço |
|---|--|--|
| | | |
| | | |

*Indicar as instalações físicas, mobiliários disponíveis e materiais de consumo necessários, em consonância com o edital de chamamento N°02/2023.

12.0 IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO

Nome completo:

Formação:

Telefone para contato:

Número de registro profissional:

E-mail Coordenador:

13.0 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

13.1 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

| QUANTIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|-------------|-----------|--------------|-------------|
| | | | |
| TOTAL GERAL | | | |

13.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| META | 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | |
|------|--------|--------|--------|--------|---------|--|
| META | 6º MÊS | 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | |
| | | | | | | |

13.3 ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

| META | 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | |
|------|--------|--------|--------|--------|---------|--|
| META | 6º MÊS | 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | |
| | | | | | | |

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos na presente Proposta de Plano de Trabalho.

Local-UF, ____de ____de 2023.

Nome e Cargo do Responsável Legal da OSC

RG:

CPF:



ANEXO IV

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC)

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

| RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE | | |
|---|---|---|
| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e e-mail |
| | | |

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas com esta ou outras Prefeituras;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)